



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 164/2025

Ementa: Institui a Política Municipal de Incentivo ao Grafite e de Combate à Pichação no Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Barra Mansa, a Política Municipal de Incentivo ao Grafite e de Combate à Pichação, com o objetivo de promover a arte urbana de forma responsável, valorizar artistas locais, preservar o patrimônio público e privado e combater atos de vandalismo.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura a coordenação, cadastramento, incentivo e acompanhamento das ações e programas relacionados ao grafite, em parceria com outras secretarias e entidades públicas e privadas.

Art. 3º - Fica autorizada a pintura de grafites em espaços públicos e privados, observadas as seguintes condições:

I – os locais públicos elegíveis incluem pilares de viadutos, pontes, passarelas, muros, colégios municipais, postes, pistas de skate e demais equipamentos urbanos, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal;

II – no caso de propriedades particulares, é necessária a anuência expressa e por escrito do proprietário;

III - fica vedada a pintura em monumentos históricos, prédios públicos tombados e bens de valor cultural protegidos;

IV – a Prefeitura deverá organizar e divulgar uma listagem oficial de espaços que poderão receber intervenções artísticas autorizadas.

Art. 4º - Os artistas grafiteiros deverão ser previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura, informando dados pessoais, portfólio e proposta artística.

Parágrafo único – Terão prioridade para participação e autorização dos projetos os artistas nascidos e residentes no Município de Barra Mansa.

Art. 5º - Cada artista autorizado deverá firmar um Termo de Responsabilidade com a Secretaria Municipal de Cultura, comprometendo-se a:





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

- I* – respeitar os critérios éticos e estéticos definidos pelo município;
- II* – assegurar a autoria e originalidade da obra;
- III* – responsabilizar-se integralmente por eventuais custos, danos ou irregularidades decorrentes da execução do trabalho;
- IV* – garantir que sua obra não contenha mensagens ofensivas, discriminatórias, preconceituosas, obscenas, políticas, partidárias ou que incitem violência ou uso de drogas;
- V* – priorizar temas que promovam a cultura, diversidade, inclusão social, sustentabilidade, história local e identidade comunitária.

Art. 6º - Os grafiteiros cadastrados poderão ser autorizados a utilizar tapumes e estruturas temporárias em obras públicas ou revitalizações urbanas para a realização de grafites, mediante autorização prévia da Secretaria de Cultura.

Art. 7º - Ficam proibidas as pichações em qualquer espaço público ou privado do Município de Barra Mansa, salvo nos locais especificamente autorizados conforme esta Lei.

§º 1º - O infrator flagrado pichando será autuado e multado administrativamente, com valor definido por Decreto do Poder Executivo, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em especial o art. 65, que tipifica como crime “pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano”, com pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

§2º - Em caso de reincidência, a multa será dobrada, podendo o infrator ser encaminhado à prestação de serviços comunitários conforme legislação federal.

Art. 8º - O Município poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas e privadas, entre elas:

- I* – Ministério da Cultura (MinC);
- II* – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro;
- III* – instituições de ensino, associações culturais, organizações não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de fomentar a arte urbana e apoiar projetos de valorização do grafite.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 9º - Cada artista será responsável pelos materiais utilizados e pela contratação ou colaboração de terceiros na execução da obra, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou trabalhista decorrente desses atos.

Art. 10 – Esta Lei é de natureza autorizativa, observando a competência constitucional do Município prevista no art. 30, incisos I e IX da Constituição Federal, não interferindo na autonomia administrativa do Poder Executivo, limitando-se a criar diretrizes e instrumentos normativos de interesse local.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o presente Projeto de Lei Autorizativo tem como finalidade incentivar a arte urbana e o grafite como forma de expressão cultural, ao mesmo tempo em que combate a pichação e o vandalismo que prejudicam o patrimônio público e a paisagem urbana.

A proposta não cria obrigações diretas ao Executivo, sendo, portando, constitucional e compatível com a competência legislativa do vereador, conforme o art. 30, incisos I e IX da Constituição Federal, que conferem ao Município o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e promover cultura e patrimônio histórico.

O grafite é hoje reconhecido como manifestação artística legítima, protegida pelo art. 65, §2º, da Lei Federal nº 9.605/1998, quando realizado com autorização do proprietário e valor artístico reconhecido. Cidades como **São Paulo (Lei nº 15.946/2013)**, **Curitiba (Lei nº 15.681/2020)** e **Belo Horizonte (Lei nº 11.574/2014)** já possuem legislações semelhantes, que diferenciam grafite de pichação e incentivam artistas locais.

Além do impacto cultural e educativo, a medida contribui para a revitalização urbana, turismo criativo e fortalecimento da identidade comunitária, transformando muros, pontes e espaços degradados em galerias a céu aberto.

Ao mesmo tempo, a proibição da pichação e a previsão de multas administrativas reforçam a responsabilidade cidadã e o respeito ao espaço público, reduzindo custos com limpeza e pintura de prédios públicos.

A criação de um cadastro municipal de grafiteiros, sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura, permitirá ao município mapear talentos locais, organizar eventos, parcerias e campanhas educativas, fomentando uma rede de artistas engajados com o desenvolvimento cultural e sustentável de Barra Mansa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Com isso, este projeto representa avanço cultural, social e urbano, alinhado com políticas públicas modernas, promovendo o grafite como arte e combatendo a pichação como crime.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que beneficiará diretamente os grafiteiros e fortalecerá a cultura em nosso município.

BARRA MANSA, 03 DE NOVEMBRO DE 2025

KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Vereador Klevis Farmacêutico
Data 04/11/2025 15:48
#02a40172b9a611f0aebc42010a2b601e

